



Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Municipal nº 4537 de 18/04/2007



Rua Paraná, 5000 - Centro - Cascavel - Paraná
Fone/Fax: (45) 3321-2273/3321-2366

RESOLUÇÃO nº 060, de 30 de junho de 2015.

CANCELA junto ao CMAS a Inscrição da Entidade Lar dos Bebês Pequeno Peregrino a partir de 08 de junho de 2015.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em **Reunião Ordinária** realizada em 18 de junho de 2015 no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 4.537/07, e:

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742/93, LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.537/2007 de 18 de abril de 2007.

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS, conforme Resolução nº 145 de 15/10/2004, publicado no D.O.U. em 28/10/2004.

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, a qual define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos conselhos de assistência social dos Municípios e do Distrito Federal.

CONSIDERANDO que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados por entidades e organizações de assistência social deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social em vigor e suas Normas Operacionais Básicas, visando garantir padrões de qualidade na prestação de serviços e nas condições de trabalho.

CONSIDERANDO a Resolução/CMAS nº 074/2014 que define os parâmetros para inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais não governamentais e regulamenta o processo de aprovação dos Planos e Relatórios de Atividades das Unidades Governamentais para a prestação dos Serviços, Programas e Benefícios socioassistenciais.

CONSIDERANDO a Resolução/CMAS nº 024/2015 que aprovou o pedido de Parecer Técnico da Secretaria de Assistência Social-SEASO, referente à possibilidade de repasse de recursos para pagamento das rescisões contratuais da Entidade Lar dos Bebês Pequeno Peregrino.

CONSIDERANDO o ofício SEASO nº 692/2015 que INDEFERE o pedido de auxílio financeiro à Entidade Lar dos Bebês, em razão de parecer jurídico emitido pela Secretaria municipal de Assuntos Jurídicos contrário as indenizações.

CONSIDERANDO que a Entidade Lar dos Bebês não apresentou a documentação obrigatória conforme Resolução CMAS nº 074/2014, para Validação da Inscrição junto ao CMAS.

CONSIDERANDO o ofício ADM nº 012 de 30 de março de 2015, recebido do Lar dos Bebês Pequeno Peregrino, que informa ao CMAS que **a partir de 25/03/2015** iniciou o processo de encerramento de suas atividades e que o administrativo, continuará nas dependências da instituição até o final do encerramento de todas as atividades.

CONSIDERANDO a Resolução/CMAS nº 022, de 13 de abril de 2015 que aprova encerramento do Convênio nº 157/2012, firmado entre o Lar dos Bebês Pequeno Peregrino com o município de Cascavel a partir de 01/04/2015.

CONSIDERANDO o ofício ADM nº 028/2015 recebido do Lar dos Bebês que informa que a Entidade em processo de dissolução, realizou na data de 08 de junho de 2015 a **entrega das chaves da entidade** à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO.

CONSIDERANDO o Parecer das Comissões da Área de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e de Orçamento e Finanças, que é favorável ao **CANCELAMENTO da INSCRIÇÃO** junto ao CMAS da Entidade Lar dos Bebês e de Parecer favorável que o CMAS acate o parecer jurídico informado pela SEASO por meio do ofício nº 692/2015 de 25/05/2015, que indefere a solicitação da entidade Lar dos Bebês Pequeno Peregrino de apoio financeiro para custear as despesas rescisórias de funcionários, bem como, é de Parecer favorável pelo INDEFERIMENTO de custear reformas realizadas na estrutura física da entidade.

RESOLVE:

Art. 1º CANCELAR junto ao CMAS a partir de **08 de junho de 2015**, a Inscrição sob nº 01.01.2003.006 da Entidade Lar dos Bebês Pequeno Peregrino que executava o Serviço de Acolhimento Institucional- Unidade Institucional para Crianças.

Art. 2º INDEFERIR a solicitação do Lar dos Bebês referente ao repasse de recursos para pagamento de rescisões contratuais, bem como, ao ressarcimento da importância equivalente a reformas realizadas na estrutura física da entidade.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Cascavel, 30 de junho de 2015.

MARIA TEREZA CHAVES

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social